

jusbrasil.com.br

Entre no Jusbrasil para imprimir o conteúdo. Acesse:

<https://www.jusbrasil.com.br/cadastro>

LEI Nº 3.181, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE CAETE

Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Caeté, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Caeté, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução, mediante avaliação do médico veterinário.

§ 1º A esterilização cirúrgica deverá ser realizada por médico veterinário e cirurgião devidamente capacitado para a técnica empregada, registrado no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), com conhecimento comprovado em medicina veterinária do coletivo, apto a realizar castrações pelas técnicas minimamente invasivas.

§ 2º Será promovido programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, preferencialmente de famílias carentes, ficando autorizada a participação de veterinários e professores de universidades.

Art. 2º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º O poder público conscientização da necessidade controle populacional de cães e promoverá campanhas educativas de da proteção, da identificação e dos gatos, que abordem:

I - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e desvermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - os benefícios da adoção de cães e gatos.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º O Município de Caeté fica autorizado a criar Centro Veterinário, por si ou por intermédio de unidade de Vigilância em Saúde - Controle de Zoonoses e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, em conjunto ou separadamente, e poderão instituir parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações de sociedade civil de proteção animal, órgãos públicos e com a iniciativa privada, para a execução de programa de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º Os animais que passarem pela unidade de Vigilância em Saúde - Controle de Zoonoses do Município ou estabelecimentos veterinários - deverão ser registrados se possível, por identificador eletrônico - microchip - ou outros critérios estabelecidos pelo órgão municipal responsável pela proteção animal, que deverá manter esses registros atualizados, com os dados relativos ao animal, nos termos desta lei.

§ 2º O registro, eletrônico ou não, conterá, sempre que possível, fotografia, informações referentes à raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação, prevalência de doença crônica, submissão a maus-tratos, nome do proprietário, endereço, RG, CPF, telefone/celular e nome do veterinário responsável pelo procedimento e a destinação do animal.

Art. 5º A esterilização de animais será executada considerando:

I - Estudo a ser elaborado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, em conjunto ou separadamente, por intermédio dos setores competentes, que indicarão a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação.

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - O atendimento prioritário dos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 6º O planejamento necessário à execução desta Lei deverá ser incluído na Lei de Diretrizes Orcamentárias-LDO e as despesas suportadas por dotações orçamentárias próprias, a serem acrescidas à Lei Orcamentária Anual - LOA.

Art. 7º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Município de Caeté aplicará, supletivamente, as regras insculpidas na Lei do Estado de Minas Gerais nº [21.970](#), de 15 de janeiro de 2016; na Lei Federal nº [13.426](#), de 30 de março de 2017, além de poder instituir decreto municipal regulamentador.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté, 26 de dezembro de 2018. Lucas Coelho Ferreira

Prefeito Municipal